

LEI Nº 24/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder
Venda de bens inservíveis e dá outras
providências.

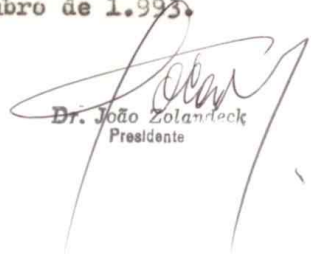
A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, através de licitação pública, dos seguintes bens, inservíveis ao uso por parte do Município:

LOTE Nº	QUALIDADE/CARACTERISTICA	QUANTIDADE
01	Micro Ônibus, Ford 67, kc 3044	01
02	Pampa L 4x4 Ford 88 KC 0002	01
03	VW Kombi Ano e Mod. 76 IV 0853	01
04	Pneus Velhos inservíveis	74

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 1.993.


Dr. João Zolandeck
Presidente

